

**EMENDA Nº 01 DE RELATOR**

**Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis referidas no art. 72 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, sobre os projetos de leis, bem como sobre os atos normativos expedidos pelos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, revoga a Lei Complementar nº 452, de 31 de julho de 2000, e dá outras providências.**

**I** – Dá nova redação ao art. 4º do Projeto em epígrafe, conforme segue:

“Art. 4º A ementa de lei explicitará, de modo conciso, claro e objetivo, o objeto da lei.”

**II** – No § 1º e no inc. II do § 2º do art. 8º do Projeto em epígrafe, inclua-se a expressão “cláusula com” antes de “a expressão”.

**III** – Dá nova redação a al. “b” do inc. III e a al. “a” do inc. V e inclui al. “h” no inc. V, todos no art. 14 do Projeto em epígrafe, conforme segue:

“Art. 14. ....

.....  
III – .....

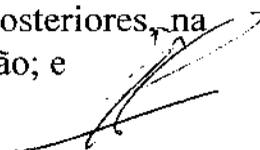
.....  
b) buscar o paralelismo sintático e semântico entre as disposições dos artigos, dos parágrafos, dos incisos, das alíneas e dos itens constantes da mesma norma;

.....  
V – .....

a) articular a linguagem de modo a permitir perfeita compreensão do objetivo da lei;

.....  
h) grafar remissão aos atos normativos como:

1. Lei nº 2.926, de 12 de julho de 1996, e alterações posteriores, na ementa, no preâmbulo, na primeira remissão e na cláusula de revogação; e



2. Lei nº 2.926, de 1966, e alterações posteriores, nos demais casos.”

**IV** – Dá nova redação ao art. 15 do Projeto em epígrafe, conforme segue:

“Art. 15 A remissão a dispositivos de outros atos normativos far-se-á mediante a sua indicação expressa.”

**V** – No parágrafo único do art. 16 do Projeto em epígrafe, substitua-se a palavra “publicação” por “divulgação”.

**VI** – Dá nova redação ao “caput” e aos incs. III e IV do art. 17 do Projeto em epígrafe, conforme segue:

“Art. 17. Na redação de artigos que indiquem alteração de dispositivo, este deverá:

.....  
III – indicar, por meio de linha pontilhada a omissão de texto de “caput”, parágrafo, inciso, alínea ou item não alterados de determinado artigo;  
IV – conter, ao seu final, a sigla “NR”, entre parênteses.”

**VII** – Exclui, no parágrafo único do art. 18 do Projeto em epígrafe, a expressão “tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos”.

**VIII** – Inclui art. 19 na Seção IV do Projeto em epígrafe, renumerando-se os demais artigos, conforme segue:

“Art. 19 A ementa de lei de alteração deverá, além do atendimento ao disposto no art. 4º desta lei Complementar, conter:

- I – a numeração do dispositivo alterado;
- II – a transcrição da ementa da lei alterada; e
- III – breve explicação sobre o objeto alterado.

§ 1º Em função da obtenção de clareza na redação da ementa, poderá ser omitido o disposto no inc. II ou no inc. III do “caput” deste artigo.

§ 2º A explicação de que trata o inc. III do “caput” deste artigo não conterá inovações semânticas em relação à parte normativa.”

**IX** – No inc. I do art. 21, substitua-se a palavra “expressões” por “palavras”.

X – No art. 22 do Projeto em epígrafe, dê-se nova redação aos incs. I e II, exclua-se o inc. X, substitua-se a expressão “os incs. IX e X” por “o inc IX e o § 3º” deste artigo” e inclua-se § 3º, conforme segue:

“Art. 22. ....

I – introdução de novas articulações do texto básico;

II – adequação sintática;

.....  
§ 3º Os projetos de lei de consolidação deverão referir, expressamente, os dispositivos revogados.”

XI – No art. 27 do Projeto em epígrafe, dê-se nova redação ao inc. III e inclua-se inc. V, conforme segue:

“Art. 27. ....

.....  
III – apontar, quando for o caso, as normas que serão afetadas ou revogadas pela proposição;

.....  
V – observar, dentre outros requisitos da redação oficial:

a) objetividade;

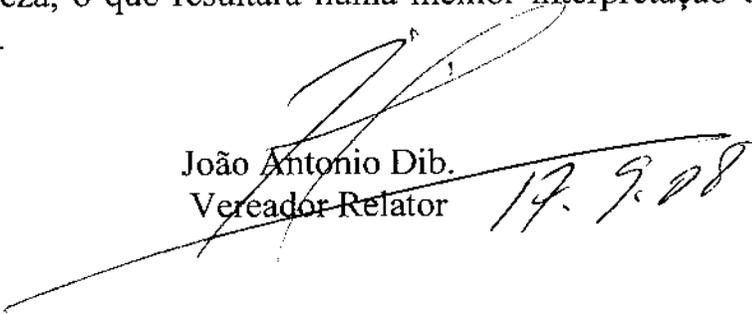
b) clareza;

c) harmonia; e

d) atributos referidos no art. 14 desta Lei Complementar.”

### JUSTIFICATIVA.

A presente Emenda foi elaborada pelo grupo de servidores da Câmara Municipal Porto Alegre que compõem a Comissão que elaborou o anteprojeto, ouvida a Chefia da seção de redação Legislativa, objetivando dar aos dispositivos alterados maior clareza, o que resultará numa melhor interpretação dos objetivos da do Projeto de Lei.

  
João Antonio Dib.  
Vereador-Relator

17. 9. 08